



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 27/08/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Dispensa emergencial para contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, a partir de Ordem Judicial.	1- Memorando Interno 2- Estudo Técnico Preliminar 3- Relação dos Itens 4- Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO
Prestação de serviços	Prestação de serviços fracionado por item.
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Dispensa emergencial	Menor preço por item
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.815/2023	
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	
Nº 303 do Município	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Portaria nº 62/2023.	

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Edson Luiz Bezerra, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

1.1.2. Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5001100-36.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

1.1.3. O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

2 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 – Requisitos da Contratação:

3.1. Critérios da aceitabilidade da proposta:

3.1.1. A proposta deve contemplar serviços que atendem aos requisitos mínimos a seguir:

- **Serviço de internação compulsória:** Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.
- **Serviço de remoção:** Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista,



segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).

3.1.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

3.1.3. A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Secretaria requisitante conforme nomeados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

3.1.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.5. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – Quantidades:

4.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento	Viagem	1



	psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).		
--	---	--	--

5. Prospecção de Soluções

5.1. – Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

5.1.1. Considerando a necessidade e urgência de aquisição desse serviço, aliado a especificidade dos mesmos, não foi possível encontrar outras soluções que poderiam alterar o tipo de objeto a contratar, de acordo com a demanda em questão.

6. – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1. O valor estimado referente ao item apresenta-se no quadro a seguir, que fundamenta a estimativa de preços para a contratação. O “Valor cotado” que consta na tabela é correspondente ao orçamento realizado em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, conforme consta em Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

7. – Descrição da solução como um todo:

7.1. No levantamento de mercado, a contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, para a administração da Prefeitura de Borda da Mata, é a única solução que atende esta demanda.

8. – Descrição do Restante da Solução:

8.1. Prazo de execução dos serviços:

8.1.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

8.2. Do local a ser atendido pelos serviços:



8.2.1. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

8.3. Condições de execução dos serviços:

8.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de meses e ao número do empenho gerador da nota fiscal;

8.3.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.5. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;

8.3.7. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3.8. A CONTRATADA deve listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

9. – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.1. A presente aquisição será realizada por menor valor por item e sua adjudicação poderá ser em separado, o que poderá facilitar em preços mais vantajosos para a administração pública.

10. – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

10.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

11. – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1. Com a solução adotada, esta administração espera cumprir com a Ordem Judicial proferida e garantir a reabilitação do paciente assistido, assegurando tanto seu bem-estar, quanto o de terceiros.



12. – Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

12.1. Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para celebração da Ata de Registro de Preço.

13. – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.1. Possíveis Impactos Ambientais:

13.1.1. A prestação do serviço pode gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos hospitalares e efluentes decorrentes da rotina assistencial e administrativa da instituição.

13.2. Medidas Mitigadoras:

13.2.1. A clínica contratada deve manter políticas de gestão ambiental que incluam ações como a destinação adequada de resíduos hospitalares conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, uso racional de água e energia, manutenção preventiva de instalações e equipamentos para evitar vazamentos e desperdícios, e a adoção de práticas de sustentabilidade nos processos internos.

Conclusão

14. – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. – Posicionamento Conclusivo:

15.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 27 de agosto de 2025

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5001100-36.2025.8.13.0083.

Firefox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/doc>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5001100-36.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: EDSON LUIZ BEZERRA CPF: 101.890.086-10

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de medida de Internação Compulsória ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em face de **Edson Luiz Bezerra**, com pedido de liminar para a internação do réu em razão de seu quadro severo de dependência alcoólica e comportamento agressivo, o que coloca em risco sua saúde e a segurança de seus familiares e da comunidade.

Narra o Ministério Público que, devido ao uso excessivo de álcool, o réu apresenta distúrbios de comportamento, adotando atitudes incoerentes no convívio social, o que inclui agressões físicas aos seus pais. Além disso, o réu tem se mostrado relutante ao tratamento, embora tenha sido recomendado pelo serviço de saúde local que ele seja internado para tratamento especializado. A situação de risco persiste, conforme relatado pelos pais e pelos documentos acostados aos autos.

Os genitores do réu, Marli dos Santos e José Luiz Bezerra, manifestaram seu pedido de internação compulsória após diversos episódios de violência e ameaça, destacando que o réu, quando não sob o efeito do álcool, apresenta comportamento adequado, mas a dependência tem comprometido sua integridade e a segurança de todos ao seu redor.

É o relatório do necessário. Decido.

O pedido liminar de internação compulsória encontra respaldo na Lei nº 10.216/2001, que regulamenta a proteção dos direitos das pessoas acometidas por transtornos mentais. De acordo com o artigo 1º dessa lei, é possível a internação compulsória de pessoas com



Firefox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/di>

transtornos mentais, desde que seja comprovado que sua saúde está em risco ou que represente perigo para si ou para terceiros.

No caso em tela, está comprovado que Edson Luiz Bezerra apresenta sérios riscos à sua saúde e à segurança de seus familiares e da comunidade, devido ao uso descontrolado de álcool e ao comportamento agressivo decorrente desse vício. O laudo médico de ID 10522964565, o relatório da Assistência Social de ID 10522964567 e as declarações dos pais de ID 10522964562 evidenciam a urgência de sua internação em um estabelecimento especializado.

É importante ressaltar que a internação compulsória é medida excepcional, sendo necessária quando esgotadas outras alternativas de tratamento, o que se configura no presente caso, dada a recusa do réu a tratamentos anteriores e a persistência dos riscos.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 300 do CPC e art. 6º, III, da Lei 10.216/2001, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar que **EDSON LUIZ BEZERRA**, devidamente qualificado na inicial e nos documentos que a instruem, seja conduzido para estabelecimento de saúde adequado, onde, após avaliação médica especializada, indicando a necessidade, deverá ser procedida à sua internação compulsória, submetendo-o a tratamento clínico adequado.

Intime-se o Município de Borda da Mata para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, indique a instituição da rede pública que possua estrutura adequada para o oferecimento do tratamento a que faz *jus* ou, na impossibilidade, em instituição privada, responsabilizando-se o ente público pelo custeio de todas as despesas decorrentes da internação.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter a este juízo o laudo clínico, descrevendo o quadro de saúde do paciente, incluindo a indicação do CID, bem como a estimativa do tempo de internação necessário para o controle da doença. A condução do réu deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, podendo ser realizada com o auxílio de força policial, se necessário.

Cite-se o réu, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal.

Ciência do IRMP.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Intime-se.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



efox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/doc...>



Assinado eletronicamente por: **ELAINE DE ALMEIDA LOPES**

JARDIM

22/08/2025 16:27:15

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **10523090558**



25082216271559400010519155677



Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÊS ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Edson Luiz Bezerra
Processo Nº 5001100-36.2015.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 26 DE agosto DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG - RQE 23697
Diretor